



Estado da Paraíba
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DA L. TAPADA

CNPJ nº 12.723.342/0001

Parecer Jurídico nº. 17/2025

Referência: Projeto de Lei nº. 031/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "AUTORIZA OS PROCURADORES JURÍDICOS A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA FOR INTERESSADO, AUTOR, RÉU OU TIVER INTERESSE JURÍDICO NA QUALIDADE DE ASSISTENTE OU Oponente, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Relatório

O Prefeito Municipal por meio deste projeto de lei propõe neste presente Projeto de Lei Municipal Nº 031/2025, vem regulamentar e possibilitar aos Procuradores Jurídicos do município a firmarem acordos judiciais e adotar outras providências, desde que haja interesse direto e jurídico para o município.

Tendo esta iniciativa do Executivo Municipal quervibilizar e economizar com as demandas jurídicas que por natureza atinjam ao município e venham a provocar despesas e gastos para os cofres da edilidade.

Para tanto, impõe regras e determina obrigações para que sejam concedidos a formalização dos acordos judiciais junto a procuradoria do Município.

II – Da Análise

Pela Constituição Federal, o Município de São José da Lagoa Tapada pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam.

O Presente Projeto de lei visa ofertar perante aos procuradores Jurídicos do Município a viabilidade e possibilidade para junto aos processos em que o município seja parte – autor ou réu, tenha interesse ou haja como terceiro interessado possa viabilizar acordos judiciais.

Esta lei vem não só modificar e dá melhores condições aos Procuradores Municipais de formalizarem previamente acordos nos processos judiciais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

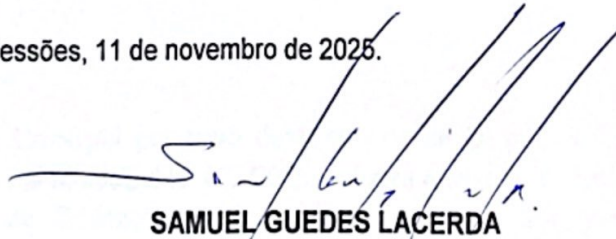
Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade São Joseense.

III – Voto

Em face do exposto, a presente Comissão de Constituição e Justiça compreende que o presente projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.



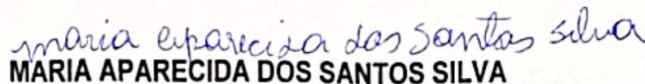
SAMUEL GUEDES LACERDA

Vereador – Presidente CCJ



ARIOSVALDO COSTA DIAS JÚNIOR

Vereador – Membro CCJ



MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Vereadora – Membro CCJ